Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Itaguaí**

L E I Nº 1.155 DE 04 Julho DE 1986

Dispõe sobre anistia e remissão do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Entenda-se por anistia a referência a isenção contida no art. 1º da Lei nº 1.154, de 23 de abril de 1986.

Art. 2º - Fica concedida remissão total de correção monetária aos débitos tributários compreendidos pelo benefício a que se refere a Lei 1.154 de 23 de abril de 1986, nas exatas condições e limitações nela estabelecidas.

Art. 3º - A anistia e a remissão referidas nesta Lei beneficiará, no máximo, 2 (dois) imóveis, construídos ou não, de cada contribuinte.

Art. 4º - O contribuinte que tiver mais de 2 (dois) imóveis, somente poderá beneficiar-se da anistia e remissão, se efetuar o pagamento integral do imposto devido em relação aos demais imóveis

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 04 de Julho de 1986

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO OTONI ROCHA ITAGUAÍ-RJ

OTONI ROCHA
PREFEITO.

VL/Kti

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236